



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 340/2025

Institui o Programa Municipal de Cuidados Paliativos no município de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Cuidados Paliativos

Parágrafo Único. Para finalidade dessa Lei, considera –se cuidados paliativos o conjunto de práticas que ofereçam uma assistência humanizada ao paciente com doença incurável em fase avançada e progressiva por meio do tratamento dos sintomas da doença, objetivando minorar a dor, a fim de aliviar o sofrimento físico, psicológico, social e espiritual, bem como prestar apoio aos familiares, inclusive no pós luto.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Cuidados Paliativos:

- I - A afirmação da vida e do valor intríseco de cada pessoa, considerando a morte como processo natural;
- II – O respeito, a autonomia, a vontade, a individualidade, a dignidade da pessoa e a inviolabilidade da vida humana;
- III – O aumento da qualidade de vida do paciente e da sua família, na melhoria do bem-estar do enfermo e no apoio aos seus familiares;
- IV – A informação ao paciente sobre o estado clínico, bem como aos seus familiares, se essa for a sua vontade;
- V – A prestação individualizada, humanizada e tecnicamente rigorosa de cuidados paliativos aos pacientes necessitados, incluindo a prevenção e o alívio da dor e de outros sintomas;
- VI – A multidisciplinaridade e interdisciplinaridade na prestação dos cuidados paliativos;
- VII – A manutenção dos pacientes no domicílio, desde que seja essa a sua vontade, sempre com apoio que possa garantir os cuidados paliativos necessários que permitam manter o conforto e a qualidade de vida;
- VIII – A formação continuada dos profissionais para melhoria contínua da qualidade na prestação de cuidados paliativos;
- IX – A consideração pelas necessidades individuais dos pacientes, bem como a continuidade dos cuidados ao longo da doença;
- X – O respeito pelos valores e pelas práticas culturais e religiosas.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Municipal de Cuidados Paliativos, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com as instituições públicas ou privadas, visando à máxima eficiência na prestação dos cuidados paliativos com a adoção de ações voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e vida aos pacientes e aos seus familiares.

Art. 4º No Programa Municipal de Cuidados Paliativos serão realizadas e promovidas atividades de divulgação e de educação, tais como :



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

I – Campanhas de esclarecimento, reflexão e educação sobre a importância dos cuidados paliativos aos pacientes e aos seus familiares no âmbito do Município de Maracanaú.

II – Debates, seminários e fóruns de discussão sobre cuidados paliativos voltados aos profissionais de saúde e profissionais integrantes da rede pública e privada de ensino do município de Maracanaú.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 2 de Dezembro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 02/12/2025
pelo CPF: ***.911.593-** no IP: 192.168.131.91*

Edízio Moreira da Silva
Vereador(a) - REP

JUSTIFICATIVA

A implementação do Programa Municipal de Cuidados Paliativos em Maracanaú se faz necessária para garantir uma assistência de qualidade aos pacientes em fase terminal, promovendo o alívio da dor e o conforto físico, emocional e espiritual. Além disso, a iniciativa visa melhorar a qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares, proporcionando um atendimento humanizado e respeitoso até o fim da vida.

Câmara Municipal de Maracanaú
www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12920

